

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUVENTUDE  
E ASSUNTOS SOCIAIS**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
JUVENTUDE E ASSUNTOS SOCIAIS, SOBRE  
A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO  
REGIONAL - SISTEMA REGIONAL DE  
LEITURA PÚBLICA (SISTEMA DE LEITURA  
PÚBLICA DOS AÇORES).**

**ANGRA DO HEROÍSMO, 09 DE FEVEREIRO DE 1999**



## COMISSÃO DE JUVENTUDE E ASSUNTOS SOCIAIS

A Comissão de Juventude e Assuntos Sociais reuniu nos dias 8 e 9 de Fevereiro de 1999, em Angra do Heroísmo, apreciou a "Proposta de Decreto Legislativo Regional - Sistema Regional de Leitura Pública", a fim de analisar e emitir o respectivo parecer.

### CAPÍTULO I

#### ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da presente Proposta de Decreto Legislativo Regional exerce-se ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República e da alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto, Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Por sua vez o Governo apresentou a Proposta nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

### CAPÍTULO II

#### APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A Proposta de Diploma em análise visa a criação do Sistema de Leitura Pública dos Açores, constituído por uma Rede de Bibliotecas Municipais a instalar nas sedes dos municípios da Região.

O Decreto-Lei n.º 111/87, de 11 de Março, definiu as bases para o estabelecimento de contratos-programa com os municípios do Continente, não considerando as especificidades da nossa Região.



Por outro lado, sente-se carência de bibliotecas públicas especialmente nas Ilhas que não possuem bibliotecas públicas regionais que se encontram sediadas nas cidades de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta.

Foram ouvidos a Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores e as Câmaras Municipais.

### **CAPÍTULO III**

#### **APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE**

Para a especialidade, a Comissão propõe algumas alterações no sentido de melhor explicitar alguns conceitos.

#### **Propostas de Alteração**

##### **Artigo 1º**

1. O Sistema de Leitura Pública dos Açores é constituído por uma Rede de Bibliotecas Municipais a instalar nas sedes dos municípios da Região Autónoma dos Açores.
2. Nos municípios de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta, dado já existirem bibliotecas públicas regionais, poderão ser instaladas bibliotecas da Rede, desde que se situem fora da sede do município.

##### **Artigo 2º**

1. O Sistema de Leitura Pública dos Açores é coordenado pela Direcção Regional da Cultura.



2. O conjunto de bibliotecas que constituem o Sistema de Leitura Pública dos Açores denomina-se Rede de Bibliotecas Municipais.

3. A Rede de Bibliotecas Municipais é dirigida por um Conselho a constituir por despacho do membro do Governo Regional que tutela a Cultura.

### Artigo 3º

1. As Bibliotecas Municipais que integram a Rede devem obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Serem instaladas em imóveis municipais que cumpram com as condições legais para as edificações desta natureza, de preferência com valor arquitectónico ou histórico;
- b) Terem uma dotação mínima de pessoal da responsabilidade do município.

2. A formação profissional do pessoal da Rede será promovida pela Direcção Regional da Cultura.

### Artigo 4º

#### ACTUAL ARTIGO 3º DA PROPOSTA

### Artigo 5º

Com vista à implementação da Rede de Bibliotecas Municipais compete à Secretaria Regional da tutela da Cultura efectuar as diligências necessárias, junto das seguintes entidades:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

- a) Ministério da Cultura, através do Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, especialmente no que diz respeito à comparticipação nos custos de construção, aquisição e adaptação de imóveis para bibliotecas, de aquisição de equipamentos, meios informáticos e de alimentação de fundos bibliográficos;
- b) Câmaras Municipais, tendo por objecto a definição dos montantes financeiros a assumir, tanto pelo Governo Regional, como pelos Municípios, no tipo e âmbito de intervenção acordada no processo de implementação da Rede de Bibliotecas Municipais;
- c) Com outras organizações, nomeadamente a Fundação Calouste Gulbenkian, que contribuam para o bom desempenho do Sistema de Leitura Pública dos Açores.

**Artigo 6º**

ACTUAL ARTIGO 7º DA PROPOSTA

**Artigo 7º**

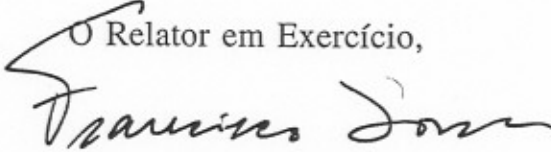
ACTUAL ARTIGO 8º DA PROPOSTA

**Artigo 8º**

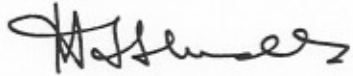
ACTUAL ARTIGO 9º DA PROPOSTA



Angra do Heroísmo, 9 de Fevereiro de 1999.

O Relator em Exercício,  
  
Francisco de Sousa

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,  
  
Maria Fernanda Mendes